

LEI COMPLEMENTAR N. 578, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo Plano de Carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar n. 359 de 12 de maio de 2008, passando o referido artigo a vigorar acrescido de cinco parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 24

§ 1º O curso específico terá número de vagas no mínimo 50% superior a número de vagas disponibilizadas para a promoção.

§ 2º O número máximo de participantes do curso específico observará os critérios de interesse do serviço e disponibilidade orçamentária da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

§ 3º A avaliação periódica de desempenho, a antiguidade e a idade, nesta ordem, serão consideradas como critérios de desempate para a classificação dos candidatos que preenchem os requisitos exigidos em Lei para a promoção.

§ 4º Em caso de vacância de cargo, os candidatos classificados de acordo com o disposto no § 3º deste artigo poderão ser promovidos no prazo de até dois anos da data de homologação do processo de promoção.

§ 5º Enquanto a Administração Municipal não implantar a Avaliação Periódica de Desempenho será atribuída a nota 8,00 para o Guarda Civil Municipal que preencher os demais requisitos exigidos nesta Lei Complementar para a promoção."

Art. 2º Fica alterado o artigo 41 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Até a implantação da avaliação periódica de desempenho anual de que trata o inciso II do artigo 17 e o artigo 21 desta Lei Complementar será atribuída nota 8,00 para os Guardas Civis Municipais inscritos no procedimento de promoção."

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Fica alterado o § 1º do artigo 42 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42.

§ 1º Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Guarda Civil Municipal Inspetor e Guarda Civil Municipal Inspetor Regional serão de livre nomeação e exoneração, dentre os servidores efetivos, até 30 de julho de 2016, de acordo com a promoção na carreira dos Guardas Civis Municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo.”

Art. 4º Fica o artigo 42 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, acrescido dos § § 6º e 7º com as seguintes redações:

Art. 42

§ 6º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por até sete meses para cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor e Guarda Civil Municipal Inspetor Regional, desde que já tenham sido realizados Cursos para promoção na carreira de Guarda Civil Municipal Classe Distinta e ainda iniciado o Curso necessário para promoção na carreira de Guarda Civil Municipal Inspetor.

§ 7º Os Guardas Civis Municipais designados pelas Portarias n. 02/SEDC/2015, 03/SEDC/2015, 04/SEDC/2015 e as que as sucederem, para o exercício das funções e atribuições de que trata o § 1º farão jus ao disposto no § 3º, ambos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2016.”

Art. 5º Ficam alterados os incisos III, IV e V do artigo 30 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, passando a vigorar com as seguintes redações:

III - Promoção para Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 100 horas

IV - Promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor: 100 horas

V - Promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional: 100 horas

Art. 6º Fica alterado o "caput" do artigo 5º da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, passando a vigorar com a redação abaixo e ficando revogados seus incisos I e II.

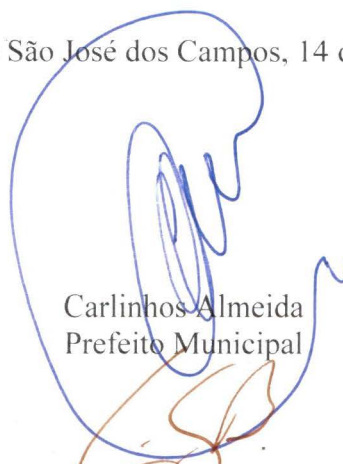
'Art. 5º Ficam criados 01 (um) cargo de Comandante, padrão de vencimento 23 e 01 (um) cargo de Subcomandante, padrão de vencimento 22, ambos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, a serem nomeados para o comando da Guarda Civil Municipal, que deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira, dentre os integrantes do último posto da carreira imediatamente anterior, sucessivamente.'

Art. 7º Fica revogado o inciso VII do artigo 29 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008.”

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial o artigo 6º da Lei Complementar n. 495, de 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de abril de 2016.



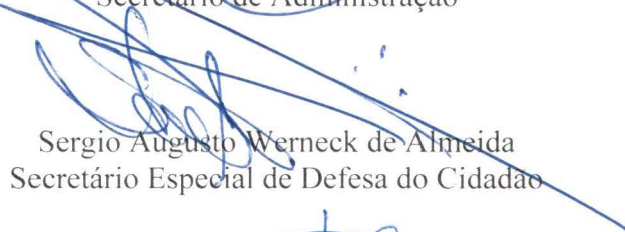
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



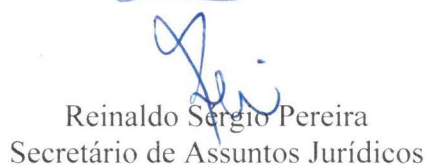
Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração



Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

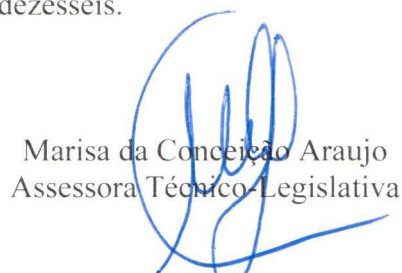


Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 19/15, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 50/ATL/16